



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 121, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre as normas para realização de atividades acadêmicas internacionais pelos discentes da UFLA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Memorando Eletrônico nº 148/2014, da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 14/5/2014,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades acadêmicas internacionais (AAI) realizadas por estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras obedecerão ao disposto nessa Resolução.

§ 1º São consideradas atividades acadêmicas internacionais aquelas descritas na Resolução CEPE que estabelece normas gerais para o ensino de graduação e no Regimento Geral da UFLA, desde que realizadas em país estrangeiro e observados os trâmites exigidos nessa resolução.

§2º Fará jus à solicitação de participação em AAI o discente formalmente aceito por instituição estrangeira.

Art. 2º Serão permitidos no máximo quatro períodos letivos, subsequentes ou não, com situação de matrícula em AAI.

§ 1º O período letivo em que o discente estiver matriculado em AAI será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

§ 2º As atividades acadêmicas internacionais aproveitadas para integralização de estágio obrigatório e atividades acadêmico-científico-culturais não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 3º Os trâmites processuais de que trata o artigo anterior acontecerão em três etapas distintas e subsequentes:

- I. Autorização;
- II. Renovação e
- III. Encerramento.

Art. 4º A solicitação da autorização deverá ser feita, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data de início da AAI, junto à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), por meio de documentos específicos para este fim, disponíveis no sítio eletrônico da DRI.

§ 1º Caberá ao discente, entregar toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido no caput, e inteirar-se dos resultados de sua solicitação. Caso esteja matriculado em uma ou mais disciplinas quando ocorrer o início da AAI, é sua obrigação inteirar-se da Resolução que dispõe sobre o regime acadêmico diferenciado.

§ 2º Caberá à DRI, a orientação do discente, a conferência da documentação e encaminhamento do processo à Secretaria de Colegiados dos Cursos de Graduação (SCCG) para análise e parecer do colegiado do curso em que o discente estiver matriculado.

§ 3º Caberá ao colegiado do curso analisar e emitir parecer sobre o processo em no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação (PRG). Caso seja requisito legal ou o colegiado julgue necessário, deverá ser indicado um orientador para o acompanhamento da AAI.

§ 4º Caberá à PRG, após a apreciação, encaminhar o processo à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para providências.

§ 5º Caberá à DRCA, diante de parecer favorável da PRG, nos termos estabelecidos nessa resolução, matricular o discente na AAI, ato que representará o reconhecimento institucional da atividade. Diante de parecer desfavorável, arquivar o processo.

Art. 5º A renovação de matrícula deverá ser feita, nos casos em que o discente permanecer na AAI, após o encerramento do período letivo em curso, respeitando o limite máximo de três renovações subsequentes.

§ 1º Caberá ao discente solicitar, no Sistema Integrado de Gestão (SIG), a renovação de matrícula durante o período previsto no calendário escolar.

§ 2º A efetivação da renovação de matrícula na AAI está condicionada à execução de procedimentos estabelecidos pela PRG que inclui relatório parcial e plano de trabalho de atividades aprovados pelo colegiado do curso de origem do discente.

§ 3º O discente terá o prazo de cinco dias úteis após o encerramento do período de renovação de matrícula previsto no calendário escolar do período letivo vigente, para entrega do relatório parcial à SCCG em formulário específico.

§ 4º Caberá ao colegiado do curso analisar e emitir parecer sobre o relatório parcial em no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação (PRG).

§ 5º Caberá à PRG, após a deliberação, encaminhar a solicitação de renovação de matrícula para à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para providências.

§ 6º Caberá à DRCA, diante de parecer favorável da PRG, nos termos estabelecidos nessa resolução, efetivar a renovação de matrícula do discente na AAI. Diante de parecer desfavorável, cancelar a solicitação do discente no SIG e arquivar o processo.

§7º Caberá ao discente inteirar-se dos resultados de sua solicitação e, em caso de indeferimento da renovação de matrícula em AAI, providenciar a regularização de sua situação de matrícula junto à UFLA e finalização do processo de AAI obedecendo ao disposto nessa resolução.

Art. 6º O encerramento da AAI dar-se-á com a finalização das atividades desenvolvidas pelo discente no exterior ou conforme previsto no Art. 2 e no **§7º** do Art. 5 e dessa resolução.

§ 1º Caberá ao discente solicitar o encerramento da AAI, junto à DRI no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno ao Brasil ou após a situação prevista no § 7º do art. 5, com apresentação dos seguintes documentos: relatório final das atividades devidamente preenchido e assinado, passagens e passaporte (original e cópia). Nos casos em que foram cursadas disciplinas será necessário além dos documentos supracitados, a apresentação do histórico e ementas (oficial original e tradução juramentada) e o requerimento de aproveitamento de créditos. Nos casos em que foram desenvolvidas outras atividades acadêmico-científico-culturais deverá ser apresentado comprovante de conclusão das atividades (oficial original e tradução juramentada) ou formulário específico disponibilizado no sítio da DRI e o requerimento de aproveitamento de atividades.

§ 2º Caberá à DRI a conferência da documentação apresentada pelo discente e encaminhamento à SCCG.

§ 3º Caberá ao Colegiado de Curso, a análise da documentação e a definição da forma de integralização de uma ou mais das seguintes atividades:

- I. Estágio Obrigatório;
- II. Disciplina Obrigatória;
- III. Disciplina Eletiva;
- IV. Disciplina Optativa e
- V. Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.

§ 4º É vedado o aproveitamento de estudos, quando o estudante já tiver sido reprovado na UFLA, na atividade para a qual requer a dispensa.

§ 5º Faculta-se aos Colegiados de Curso o estabelecimento de regras específicas para o aproveitamento das atividades acadêmicas internacionais, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

§ 6º Caberá à SCCG executar a deliberação do Colegiado e encaminhar o encerramento da AAI para a DRCA para providências.

§ 7º Caberá à DRCA providências e apensamento do registro no processo do discente.

Art. 7º Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 080, de 20 de maio de 2009.



ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente